

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO ESPECIALIZADA  
PERMANENTE DE ECONOMIA

# RELATÓRIO E PARECER

---

**Audição n.º 192/XII-AR**

**Proposta de Lei n.º 66/XV (ALRAM) – “Certificação de imóveis de habitações económicas ou de habitações de custos controlados -  
Procede à alteração do Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado,  
aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro e da  
Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro”**



---

## INTRODUÇÃO

---

A Subcomissão da Comissão Especializada Permanente de Economia analisou e emitiu parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 192/XII-AR – Proposta de Lei n.º 66/XV (ALRAM) – “Certificação de imóveis de habitações económicas ou de habitações de custos controlados - Procede à alteração do Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro e da Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro”**.

---

## ENQUADRAMENTO JURÍDICO

---

A Proposta de Lei em apreciação foi enviada à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho da Senhora Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa.

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Economia, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pelas Resoluções da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 49/2021/A, de 11 de agosto, e n.º 52/2021/A, de 25 de outubro, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.



---

**APRECIÇÃO NA GENERALIDADE**

---

A presente Proposta de Lei visa, conforme plasmado no seu artigo 1.º, proceder e à alteração do Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, na sua redação atual, que aprovou o Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, e da Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 281/2021, de 3 de dezembro.

A iniciativa em apreço refere, em sede de exposição de motivos, que *“Para que a Região Autónoma da Madeira possa prosseguir de forma eficaz e eficiente os objetivos contidos na Estratégia Regional de Habitação 2030 (ERH 2030), refletida nos investimentos da Região do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), na Dimensão de Resiliência, componente da Habitação (C2), e as novas exigências que se colocam, nomeadamente de obrigação dos Estados-Membros da União de criar condições mais eficazes no que respeita ao esforço para atingir a sustentabilidade energética dos edifícios, convertendo esse esforço no plano nearly zero energy building (NZEB), devem ser assegurados os necessários instrumentos fiscais e parafiscais aos órgãos de governo próprio.*

*Tais instrumentos revelam-se fundamentais para a realização dos investimentos da Região no âmbito do PRR e para a concretização da Estratégia Regional de Habitação delineada, cuja execução está a cargo da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), sendo esta a entidade responsável pela execução desses investimentos da componente da Habitação (C2), RE-C02-i03-RAM-Reforço da oferta de habitação apoiada na Região Autónoma da Madeira.*

*Ao nível da melhoria do desempenho energético aplicável a edifícios, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, que “estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios, transpondo a Diretiva (UE) 2018/844 e parcialmente a Diretiva (UE) 2019/944” é permitido, aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da energia, estabelecer a criação de medidas e*



*incentivos destinados a proporcionar o acesso a mecanismos financeiros com vista a apoiar a renovação de edifícios.*

*No contexto atual, o desempenho do mercado da habitação ao longo dos últimos anos e, sobretudo, nos últimos meses, veio colocar muita pressão sobre as famílias. Este é o resultado de diversos fatores que levaram a uma escassez de imóveis para habitação e da escalada de preços, quer no mercado de aquisição, quer no mercado do arrendamento, razão pela qual a estratégia regional e investimentos da componente da Habitação (C2), RE-C02-i03-RAM-Reforço da oferta de habitação apoiada na Região Autónoma da Madeira, assentam essencialmente em duas dimensões - criação de novas habitações sociais e reabilitação de habitações próprias.*

*Assim, para dar resposta às necessidades de habitação de acordo com as exigências que se colocam na atualidade, a intervenção da IHM, EPERAM, entidade pública empresarial do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, detida integralmente pela Região, no cumprimento desta missão pública que lhe está cometida e desenvolvimento de atividade de interesse económico geral, é fulcral, nomeadamente na aquisição de imóveis destinados à construção de habitação, no desenvolvimento da atividade de arrendamento social e arrendamento apoiado ou outros programas habitacionais com fins sociais.*

*Para cumprir este desiderato, é essencial o alargamento da taxa reduzida de IVA prevista na Lista I, anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), que vem sendo sucessivamente reclamada por este Governo Regional e que se impõe, quer por razões de igualdade de tratamento entre entidades públicas nacionais e regionais, quer para cumprimento dos objetivos delineados, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, na atual redação. O reconhecimento da justiça desse alargamento chegou, parcialmente, com a alteração à verba 2.25 da Lista I, anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA) no Orçamento do Estado para o ano de 2023, aprovado pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, passando o IHM, EPERAM a ser entidade certificadora das habitações de custos controlados, a par do IHRU, I.P., sempre que estejam em causa empreitadas de construção de imóveis e os contratos de prestações de serviços com ela conexas cujos promotores sejam cooperativas de habitação e construção.*



*No entanto, o Orçamento do Estado para 2023 não contemplou a competência de certificação do IHM, EPERAM e da sua congénere açoriana às empreitadas de construção de imóveis de habitações económicas ou de habitações de custos controlados, independentemente do promotor, o que condiciona significativamente a Estratégia Regional de Habitação e a execução do PRR.*

*Para além disso, importa também alterar a Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro (alterada e republicada pela Portaria n.º 281/2021, de 3 de dezembro), atribuindo competências similares às do IHRU, I.P., nomeadamente quanto à emissão de declaração de certificação como empreitada de reabilitação ou construção a custos controlados”.*

---

#### APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

---

Nada a registar.

---

#### SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS DEPUTADOS

---

**PS:** Aprova o relatório e emite parecer de **abstenção** face à presente iniciativa.

**PSD:** Aprova o relatório e emite parecer **favorável** face à presente iniciativa.

**CDS-PP:** Não emitiu parecer.

**CH:** Não emitiu parecer.

**BE:** O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, apesar de não ter assento na Comissão Especializada Permanente de Economia, foi auscultado, mas não emitiu parecer.

**PPM:** Não emitiu parecer.

**IL:** Não emitiu parecer.

**PAN:** Não emitiu parecer.

**DEPUTADO INDEPENDENTE:** Aprova o relatório e emite parecer **favorável** face à presente iniciativa.

---

#### VOTAÇÃO DOS DEPUTADOS

---



O **Grupo Parlamentar do PS** emite **parecer de abstenção** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

O **Deputado Independente** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

---

### CONCLUSÕES E PARECER

---

A Subcomissão da Comissão Especializada Permanente de Economia deliberou, por **maioria**, com os votos a favor do PSD e do Deputado Independente e com a abstenção do PS, dar parecer **favorável** à presente iniciativa.

Ponta Delgada, 18 de abril de 2023.

A Relatora

Patrícia Miranda

O presente relatório foi aprovado por **unanimidade**.

O Presidente

José Ávila